



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° 3110/2020

De 28 de agosto de 2020

“Dispõe sobre aplicação parcial do teor do Decreto Estadual n° 605/2020 no Município de Canarana-MT e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Estadual n° 605, de 21/08/2020, trouxe medidas que possibilitam a retomada de alguns e eventos e atividades esportivas;

Considerando a consistente redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito municipal; e,

Considerando a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas estaduais objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a realização de:

I - Atividades/reuniões em órgãos/espços públicos do município;

II - Jogos e treinamentos de futebol profissional e ou amador, vedada a presença de público externo;

III - Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; e,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

V - Eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 200 (duzentos) carros por evento.

Art. 2º Os eventos e estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 1º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

I - a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

II - o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas;

III - a utilização de máscaras;

IV - a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); e,

V - limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 28 de agosto de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal